

COMUNICADO SOBRE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

ECORIOMINAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A

CNPJ/MF nº 29.884.545/0001-90

A **ECORIOMINAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.** (“Concessionária”), em cumprimento ao disposto na Subcláusula 15.12 do Contrato de Concessão - Edital nº 01/2022, firmado com a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em 19 de agosto de 2022, vem, comunicar a seguinte transação entre partes relacionadas:

<p>Informações Gerais sobre a Parte Relacionada Contratada</p>	<p>- EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A. (“<u>EcoRioMinas</u>” ou “<u>Contratante</u>”): Controlada Indireta da Companhia;</p> <p>- SPE ICCR Rio Minas S.A. (“<u>Contratada</u>”), na qual a Itinera Construções Ltda. (“<u>Itinera</u>”) possui 50,1% do capital social e a Crasa Infraestrutura S.A. (“<u>Crasa Infraestrutura</u>”) possui 49,9%;</p>
<p>Objeto do Contrato</p>	<p>O Contrato de Prestação de Serviços de Construção Civil (“<u>Contrato</u>”) tem por objeto a execução das obras da concessão dos serviços públicos de ampliação, operação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do sistema rodoviário denominado RIO - VALADARES, nos trechos abaixo descritos:</p> <p>Rodovia BR-116/RJ – Trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-101/RJ (Trevo das Margaridas), no município do Rio de Janeiro (RJ), e o entroncamento com a BR-465, em Seropédica (RJ);</p> <p>Rodovia BR-116/RJ – Trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-393, no distrito de Jamapar (RJ), e o entroncamento com a BR-040(A)/493(B)/RJ-109, em Duque de Caxias (RJ);</p> <p>Rodovia BR-116/MG – Trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-381/451, em Governador Valadares (MG), e a divisa dos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro;</p> <p>Rodovia BR-493/RJ – Trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-101 (Manilha), em Itabora (RJ), e o entroncamento com a BR-116 (Santa Guilhermina), em Mag (RJ);</p> <p>Rodovia BR-493/RJ – Trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-040/116(B), em Duque de Caxias (RJ), e o Porto de Itagua (RJ); e</p> <p>Rodovia BR-465/RJ – Trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-116/RJ e o entroncamento com a BR-101/RJ.</p> <p>Sendo as principais obras 283 km de duplicaes (93% das obras de duplicao da Concessionria), 255 km de faixas adicionais (100% das faixas adicionais), 68 km de vias marginais (80% das vias marginais), alas de acesso  Linha Vermelha e Avenida Brasil, alm de intersees em desnvel, retornos e rotatrias.</p>
<p>Prazo da Contratao</p>	<p>Vigncia: 7 anos a contar da data de assinatura em 08 de maro de 2024.</p>
<p>Condies Gerais de Pagamento e reajuste de valores referentes  contratao</p>	<p>Prazo de entrega das obras: 6 anos a contar da primeira ordem de servio prevista para 02 de maio de 2024.</p> <p>Valor total do contrato: R\$5.298.821.384,57 (cinco bilhes duzentos e noventa e oito milhes oitocentos e vinte e um mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), com data base em 01 de maro de 2022. Os preos unitrios sero reajustados a cada 12 meses pelosndices de reajuste do DNIT/FGV.</p> <p>O Contrato conta com uma clausula de compartilhamento dos riscos e oportunidades das obras, nos seguintes termos:(i) Economias em relao ao valor para execuo das obras, sero compartilhadas igualmente entre a Contratante e a Contratada; (ii) Se houver um aumento de at 10% em relao ao valor para execuo das obras por fatos no imputveis s Contratada, a Contratante ficar obrigada a pagar apenas 50% do aumento de preo a ela; e (iii) Se o aumento for superior a 10% em relao ao valor para execuo das obras por fatos no imputveis  Contratada, aplicar-se- o disposto no item “ii” para o que superar at</p>

10% e, em relação àquilo que exceder os 10%, a Contratante ficará responsável apenas pelo pagamento dos preços unitários comprovadamente executados pela Contratada, deduzida a parcela de lucro.

O Contrato conta com uma Comissão de Gestão de Divergências e Prevenção de Disputas (“Comissão”).

A Comissão será instituída e estará em plena operação no prazo máximo de dois meses, contados da assinatura do Contrato.

A Comissão terá as atribuições de: (a) acompanhar a execução do Contrato; (b) analisar eventuais divergências de natureza técnica e/ou econômico-financeira, ou outras, que venham a surgir entre as Partes e que possam implicar em alterações relevantes aos termos e condições contratuais; (c) emitir decisões e recomendações a respeito dos temas objeto de divergências; e (d) fornecer subsídios que podem auxiliar as Partes a resolver as divergências mediante soluções consensuais, prevenindo disputas.

A Comissão terá a seguinte composição: (a) dois integrantes escolhidos de comum acordo pelas Partes; e (b) um integrante escolhido de comum acordo pelos integrantes escolhidos pelas Partes, que exercerá a função de Presidente. Os três integrantes da Comissão serão externos às Partes e terão atuação independente e neutra.

Uma consultoria jurídica externa, escolhida de comum acordo pelas Partes, ficará encarregada de prestar apoio à Comissão, exercendo as atribuições de: (a) secretariar os trabalhos da Comissão; (b) elaborar atas e documentos; (c) prestar assessoria nas questões e dúvidas de natureza jurídica e/ou contratual que possam surgir; e (d) auxiliar na organização dos trabalhos da Comissão, assegurando a observância das regras aplicáveis.

As decisões emitidas pela Comissão terão, em regra, caráter vinculante para as Partes, salvo eventual suspensão ou revogação por um tribunal arbitral ou judicial. A Comissão também poderá emitir recomendações não vinculantes, mediante solicitação das Partes ou por iniciativa da própria Comissão, se entender adequado ao caso concreto, sem prejuízo de o mesmo tema vir a ser objeto de posterior decisão vinculante da Comissão, caso a recomendação não seja suficiente para a resolução da questão.

O Contrato conta também como uma Cláusula Arbitral, que estabelece que os conflitos relacionados ao Contrato, serão decididos exclusivamente por meio de arbitragem, de acordo com as normas da Câmara de Comércio Brasil Canadá - CCBC (“Câmara”) em vigor na data em que a solicitação de arbitragem for apresentada. A referida Câmara será responsável pela condução do processo de arbitragem.

Magé, 28 de março de 2024.

Julio Cezar Moreira de Amorim
Diretor Superintendente
invest@ecorodovias.com.br
<https://ri.ecorodovias.com.br/>